



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.276, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o art. 3º e os Anexos I e III da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam alterados o art. 3º e os Anexos I e III da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”, com a criação do cargo de Médico - Clínico Geral, com inclusão das respectivas atribuições no Anexo I e alterações do Anexo III relativas a referida categoria funcional, bem como alteração na categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, nas categorias funcionais referidas nesta Lei, mantidas inalteradas as demais categorias, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
<i>Mecânico</i>	<i>02</i>	<i>09</i>
<i>Médico – Clínico Geral</i>	<i>01</i>	<i>15” (NR)</i>

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, com a inclusão das especificações da categoria funcional de Médico - Clínico Geral e alteração nas especificações da categoria de Agente Comunitário de Saúde, que passam a vigorar com a redação prevista no respectivo anexo, que é parte integrante desta Lei.

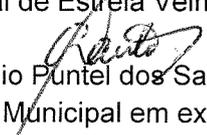
Art. 4º. Fica alterado o Anexo III de que trata o art. 20 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, com a inclusão da categoria de Médico – Clínico Geral, que passa a vigorar com a redação prevista no respectivo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. As demais categorias funcionais do quadro de cargos de provimento efetivo e respectivas especificações, previstas na Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, permanecem inalteradas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, de acordo com a lotação dos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estrela Velha, 08 de agosto de 2018.


Cláudio Puntel dos Santos,
Prefeito Municipal em exercício.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Anexo da Lei Municipal nº ...

ANEXO I (Art. 6º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5.1

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente;

b) Descrição Analítica: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo determina a realização de serviços externos dentro do horário previsto e prestação de serviços em mais de uma unidade de saúde, quando convocado.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio;

c) Haver concluído ou submeter-se a curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;

d) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data de publicação do processo seletivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO – CLÍNICO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica, cirúrgica; fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais;

b) Descrição Analítica: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificações; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raios-X e outros; encaminhar casos especiais à setores especializados; preencher a ficha única e individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços externos dentro do horário previsto e prestação de serviços em mais de uma unidade de Saúde.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, clínico geral, com inscrição no respectivo conselho de classe.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Anexo da Lei Municipal nº ...

ANEXO III (Art. 20 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011)

CORRELAÇÃO ENTRE O CARGO OCUPADO, A GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Cargo ocupado	Nível 2 Graduação correlata	Níveis 3 e 4 Pós-graduação
Médico – Clínico Geral	-	Correlação com o curso superior de graduação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.276/2018:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando alteração no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, especificamente nas atribuições das categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde, Mecânico e Médico, pois é intenção da Administração Municipal ter essas categorias no rol do concurso público.

É do conhecimento de Vossas Excelências que o principal objetivo da Administração Municipal é a realização de concurso público, sendo que o edital de licitação já foi publicado, sendo inclusive já promovida a abertura dos envelopes de habilitação, bem como de das propostas, sendo que no momento aguarda-se o decurso da fase recursal, para posterior efetivação de eventual contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Para isso, encaminhamos este projeto prevendo a alteração da escolaridade na categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde, viando a atualização da legislação municipal que está em desacordo com as disposições da Lei 11.350/2006, a qual prevê a escolaridade de ensino médio, conforme transcrição do dispositivo:

“Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

(...)

III - ter concluído o ensino médio. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)”

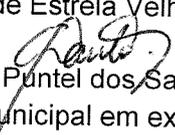
Outrossim, em relação a categoria funcional de Médico – Clínico Geral, estamos propondo sua criação, pois não dispomos da mesma em nosso Plano de Carreira, já que atualmente contamos com a categoria funcional de Médico, do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, e os demais (médico clínico geral e ginecologista do quadro) possuem carga horária de 20 horas semanais.

Ademais em relação a categoria funcional de Mecânico, estamos propondo o aumento do número de vagas, pois dispomos de apenas uma no quadro geral, e verificamos que é mais vantajoso para o Município realizar os serviços mecânicos da frota municipal, evitando assim a terceirização de muitos serviços que se tornam mais onerosos.

Ante o exposto, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade da alteração/criação das categorias funcionais objeto deste projeto de lei, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais, seja no Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores, em data e horário previamente agendados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estrela Velha, 08 de agosto de 2018.


Cláudio Puntel dos Santos,
Prefeito Municipal em exercício.

1